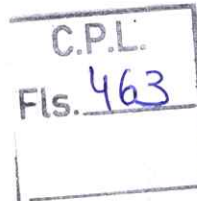


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 2842/2024**

CONTRATO nº075/2024 ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUM E A EMPRESA : NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº46.223.693/0001-82.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº46.223.693/0001-82**, estabelecida endereço completo Faz. Dois Irmãos, S/N, Zona Rural município de Pium - TO, CEP 77.570-000, PIUM - TO, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu neste ato representado pelo pelo Sr. **GETÚLIO DE ABREU**, brasileiro, casado, procurador, portador do CPF: 126.287.941-87, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO, CEP: 77.570-000, Pium TO. Email: agriplantconsultoria@gmail.com, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO**, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil). Conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo estipulado para a entrega dos veículos é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de compra.

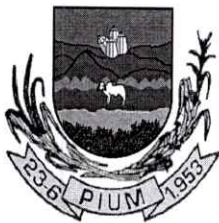
Caso os materiais apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. Neste caso, a contratada será notificada e terá o prazo de 3 (dias) dias úteis para substituição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Após a verificação da qualidade e quantidade do material e a aceitação mediante termo circunstanciado, os materiais serão recebidos definitivamente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de itens com defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo estipulado para a entrega dos veículos é de 05 (cinco) dias, após a ordem de serviços. Caso os veículos apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 464

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 2842/2024

CONTRATO nº075/2024 ENTRESI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIUM E A EMPRESA : NOVA ROTA
TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o
Nº46.223.693/0001-82.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº46.223.693/0001-82**, estabelecida endereço completo Faz. Dois Irmãos, S/N, Zona Rural município de Pium - TO, CEP 77.570-000, PIUM - TO, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu neste ato representado pelo pelo Sr. **GETÚLIO DE ABREU**, brasileiro, casado, procurador, portador do CPF: 126.287.941-87, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO, CEP: 77.570-000, Pium TO. Email: agriplantconsultoria@gmail.com, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO**, conforme Termo de Referência, anexo I do **Edital Pregão Eletrônico Nº 005/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de R \$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil). Conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo estipulado para a entrega dos veículos é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de compra.

Caso os materiais apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. Neste caso, a contratada será notificada e terá o prazo de 3 (dias) dias úteis para substituição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Após a verificação da qualidade e quantidade do material e a aceitação mediante termo circunstanciado, os materiais serão recebidos definitivamente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de itens com defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo estipulado para a entrega dos veículos é de 05 (cinco) dias, após a ordem de serviços.
Caso os veículos apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 465

Referência, no contrato e na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. Neste caso, a contratada será notificada e terá o prazo de 3 (dias) dias úteis para substituição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e a aceitação mediante termo circunstancia dos veículos serão recebidos definitivamente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de itens com defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

Elemento	Nat despesa	Fonte
0003.0009. 15.122.0050.2048	3.3.90.39	1.500

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Efetuar a entrega dos materiais sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

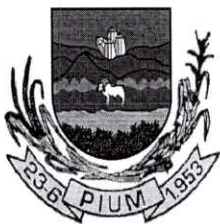
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrecções resultantes dos serviços, no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**,

Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmentecolocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante comparecer devidamente fundamentado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 466

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá o prazo de vigência poderá ser **de até 02 (dois) meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do andamento do contrato será feita pelos fiscais de contrato **PAULO SIQUEIRA BAIÃO ARQUITETO - CAU: A 37594-2-TO**.

9.1 Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

9.2 Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

9.3 Informar à Diretoria Geral do MUNICÍPIO DE PIUM - TO, a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

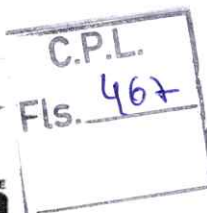
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência de sua data.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO DE PIUM – TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

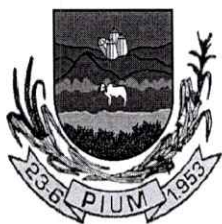
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 468

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 4.133/2021).

d) Multa:

i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 19.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a MUNICÍPIO DE PIUM - TO. contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 469

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.6 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

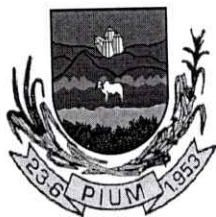
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro Cristalândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

PIUM - TO, 19 de NOVEMBRO de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 470

MUNICÍPIO DE PIUM – TO
DR. VALDEMIRO OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal CONTRATANTE

NOVA ROTA
TRANSPORTES
LTDA:46223693000182

Assinado de forma digital por
NOVA ROTA TRANSPORTES
LTDA:46223693000182
Dados: 2024.11.19 10:13:14 -03'00'

NOVA ROTA TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 46.223.693/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas: Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024,

Processon.º 1760/2024

CONTRATO n.º 075/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, conforme Termo de Referencia, anexo I do Edital Pregão Eletrônico N.º 005/2024.

DOTAÇÃO: 0003.0009.15.122.0050.2048 DESPEZA: 3.3.90.39 Fonte: 1.500

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADA a empresa: NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº46.223.693/0001-82.

Valor total: R \$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil).

Data de Assinatura: 19 de Novembro de 2024.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO

CONTRATO N. 062/2022-PMP

Processo: 66/2022

TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2022-PMP

Objeto de Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NO MUNICÍPIO DE PIUM - CONVÊNIO n.º 010200.01112/2021 E 1054496-19).

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 062/2022, celebrado entre as partes, o qual versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NO MUNICÍPIO DE PIUM - CONVÊNIO n.º 010200.01112/2021 E 1054496-19, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A obra e/ ou serviços deverão ser executadas nas seguintes formas: execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Importa o presente contrato no valor global de R\$ 2.278.690,67 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) conforme proposta.

CONVÊNIO n.º 010200.01112/2021 - R\$ 1.951.469,08 (um milhão e novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

CONVÊNIO n.º 1054496-19 R\$ 237.221,59 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta

e nove centavos).

Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09 CONTRATADA: Empresa: PLENO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.332.431/0001-13.

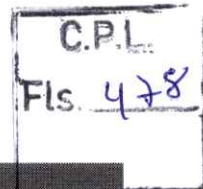
Prazo de Vigência: a vigência do contrato n.º 62/2022 fica prorrogada até 22 de abril de 2024.

Data de Assinatura: 20 de ABRIL de 2023.

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024, Processon.º 2842/2024 para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO. A proposta da Contratada apresentando-se como MENOR PREÇO POR ITEM a empresa: NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº46.223.693/0001-82, valor total registrado: o valor total de: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil). Empresa: FENIX CONSTRUÇÕES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.090.360.0001/02, valor total registrado: o valor total de: R \$ 114.380,00 (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta reais).

Data da Homologação: 18 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024,

Processon.º 1760/2024

CONTRATO n.º 076/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, conforme Termo de Referencia, anexo I do Edital Pregão Eletrônico N.º 005/2024.

DOTAÇÃO: 0003.0009.15.122.0050.2048 DESPEZA: 3.3.90.39 Fonte: 1.500

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADA a empresa:FENIX CONSTRUÇÕES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.090.360.0001/02.

Valor total: R \$ 114.380,00 (cento e quatorze mil,